



**PREFEITURA DE
MUNDO NOVO**

Uma cidade para todos

LEI COMPLEMENTAR Nº. 059/2009

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados, no Grupo Ocupacional 9, 10 (dez) cargos de **Agente de Combate às Endemias**, Símbolo ACE-1, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O exercício do cargo público de **Agente de Combate às Endemias**, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade da Administração Municipal e que lhe são peculiares.

Parágrafo único - Os servidores ocupantes dos cargos de que trata este artigo, se submetem ao regime estatutário dos servidores públicos do Município, na forma prescrita pela **Lei Complementar Municipal nº 056/2009**.

Art. 3º - O **Agente de Combate às Endemias** tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob responsabilidade da Administração Municipal.

Parágrafo único - São consideradas atividades do **Agente de Combate às Endemias**, entre outras:

- I - pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta;
- II - eliminação de criadouros ou depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;
- III - tratamento focal e borrifos com equipamentos portáteis;
- IV - distribuição e recolhimento de coletores de fezes;
- V - coleta de amostras de sangue de cães;
- VI - registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;

VII - orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;

VIII - encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção de saúde, de controle e de vigilância a que se refere o artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - O **Agente de Combate às Endemias** deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II deste artigo, aos agentes que, em **05.10.2006**, data da publicação da **Lei Federal nº 11.350/2006**, já estavam exercendo atividades próprias de **Agente de Combate às Endemias**.

Art. 6º - O conteúdo programático do curso referido no inciso I, do artigo anterior, bem como do módulo necessário à adaptação da formação curricular do **Agente de Combate às Endemias**, será adotado pelo Município, observadas as diretrizes curriculares definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 7º - A contratação de **Agentes de Combate às Endemias** deverá ser precedida de processo seletivo público, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando-se critérios objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa de seleção pública referida no parágrafo único do art. 2º da **Emenda Constitucional nº 51**, de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 8º - Ficam criados, no Grupo Ocupacional 5, 06 (seis) cargos efetivos de **Assistente de Docência de Educação Infantil**, Símbolo ADM-8, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.



**PREFEITURA DE
MUNDO NOVO**

Uma cidade para todos

Art. 9º - São atribuições do Assistente de Docência de Educação Infantil:

- I -** executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas;
- II -** acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais;
- III -** proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal;
- IV -** auxiliar as crianças na alimentação, servir refeições e auxiliar crianças menores a se alimentarem;
- V -** auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora;
- VI -** observar a saúde e o bem-estar das crianças, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial;
- VII -** ministrar medicamentos conforme prescrição médica, prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência;
- VIII -** orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhe os acontecimentos do dia;
- IX -** levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas;
- X -** vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando se afastar, ou ao final do período de atendimento;
- XI -** apurar a frequência diária e mensal dos menores;
- XII -** auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança;
- XIII -** oferecer apoio docente e zelar das crianças matriculadas nas classes comuns que apresentam necessidades especiais decorrentes de deficiência grave;
- XIV -** outras atribuições afins determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - O Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 037/2005, e Anexo I, Tabelas 5 e 9, e Anexo II, Tabela 4, ambos da Lei Complementar Municipal nº 003/90, com suas alterações posteriores, dispondo sobre a criação de novos cargos, ampliação parcial de cargos existentes e qualificações para provimento, passam a vigorar, respectivamente, com as redações e valores do Anexo Único desta Lei.

Art. 11 - Os cargos de **Monitor de Creche**, Símbolo **STO-12**, doravante serão considerados extintos à medida que ocorrer a respectiva vacância.

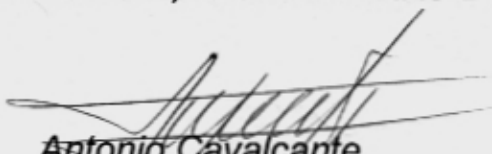
Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional, considerando que a educação é direito de todos e dever dos poderes constituídos, cujos serviços se revestem de natureza ininterrupta e de observância imperativa, e para que não sofra solução de continuidade os serviços da área educacional, e assim venha ocasionar prejuízos irreparáveis aos alunos no ano letivo em curso, autorizado a prover mediante contratação temporária os cargos criados pelo artigo 8º desta Lei, pelo prazo improrrogável de 18 (dezoito) meses, precedida de processo seletivo público, nos termos da **Lei Complementar Municipal nº 056/2009**.

Parágrafo único - No período a que se refere este artigo, sob pena de responsabilidade, a Administração Municipal fica obrigada a realizar concurso público para provimento dos cargos criados por esta Lei, observadas as normas legais e regulamentares.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do atual Orçamento Geral do Município, suplementadas oportunamente, no que couber e se fizer necessário.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE
DOIS MIL E NOVE.**



**Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NO Jornal O Liberal
EDIÇÃO Nº 700 EM 31.03.09



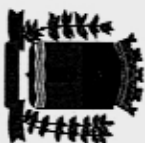
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Uma cidade para todos"

3 ANEXO ÚNICO - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 059/2009

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 037/2005
QUADRO PERMANENTE E PROVISÓRIO DO MUNICÍPIO
GRUPOS OCUPACIONAIS DA COMPOSIÇÃO ESTRUTURAL

I - QUADRO PERMANENTE:	
	Grupo Operacional
1.1 - Cargo Isolados de Provisamento em Comissão:	1 - Direção e Assessoramento Superiores 2 - Direção e Assessoramento Intermediários 3 - Funções Gratificadas 4 - Técnicos de Nível Superior 5 - Apoio Administrativo 6 - Serviços de Natureza Fiscal 7 - Serviços Técnicos e Operacionais 8 - Serviços Auxiliares
1.2 - Funções de Assessoramento Intermediário:	DAI FG TNS
1.3 - Cargos de Provisamento Efetivo de Execução Funcional de todos os Níveis e Qualquer Natureza:	ADM SNF STO SAX

II - QUADRO PROVISÓRIO	
	Grupo Operacional 9
	Categoria Funcional:
	9.1 - Programa de Saúde Familiar
	9.2 - Programa Agentes Comunitários de Saúde
	9.3 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
	9.4 - Programa de Atenção Integral à Família
	9.5 - Programa de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - SENTINELA
2.1 - Cargos para Atendimento de Programas Especiais:	9.6 - Programa de Combate às Endemias
	PSF PACS PETI PAIF SENTI PACE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Uma cidade para todos"

ANEXO ÚNICO - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 059/2009

ANEXO I - TABELA 5
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/90
GRUPO OPERACIONAL 5
APOIO ADMINISTRATIVO - ADM
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE CARGOS
ADM-1	AGENTE ADMINISTRATIVO	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO ¹	QUARENTA HORAS SEMANAIS	16 ²
ADM-2	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO ³	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO		05
ADM-4	SUPERVISOR DE MERENDA ⁴	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO		01
ADM-5	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	CURSO TÉCNICO de NÍVEL MÉDIO		04
ADM-6	PROGRAMADOR/DIGITADOR	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO		01
ADM-7	SECRETÁRIO DE ESCOLA	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	CURSO SUPERIOR EM PEDAGOGIA OU ASSEMELHADO, OU, NO MÍNIMO, FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO COM HABILITAÇÃO PARA MAGISTÉRIO 4 ANOS	02
ADM-8	ASSISTENTE DE DOCÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL			10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Uma cidade para todos"

ANEXO ÚNICO - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 059/2009

ANEXO I - TABELA 9
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/90
GRUPO OPERACIONAL 9
CARGOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS
QUADRO PROVISÓRIO.

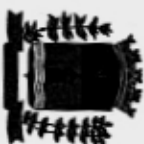
*Tabela alterada por posterior publicação
ed 704 (18/84.04.09)*

ed 704 (18/84 . 04.09)

PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR - CATEGORIA FUNCIONAL 9.1				
SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE CARGOS
PSF-01	MÉDICO	SUPERIOR COMPLETO	QUARENTA HORAS SEMANAIS	03
PSF-02	ENFERMEIRO			04
PSF-03	ODONTÓLOGO			03
PSF-04	TÉCNICO EM ENFERMAGEM			03
FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO E CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM				

PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - CATEGORIA FUNCIONAL 9.2				
SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE CARGOS
PACS-01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40:00 H (quarenta horas)	27

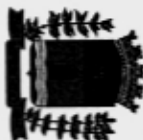
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - CATEGORIA FUNCIONAL 9.3				
SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE CARGOS
PETI-01	ASSISTENTE SOCIAL	FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR	30:00 H (trinta horas)	01
PETI-02	COORDENADORA			01
PETI-03	MONITOR			01
PETI-04	COZINHEIRA/ZELEADORA			06
QUARTA SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL				01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Uma cidade para todos"

PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - CATEGORIA FUNCIONAL 9.4					
SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL CARGOS CRIADOS	
PAIF - 1	ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR COMPLETO	30:00 h (Trinta horas)	02	
PAIF - 2	PSICÓLOGO			02	
PAIF - 3	AUXILIAR DMINISTRATIVO			02	
PAIF - 4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4ª SÉRIE ENSINO FUNDAMENTAL	(Quarenta horas)	01	
				07	
PROGRAMA DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SENTINELA - CATEGORIA FUNCIONAL 9.5					
SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL CARGOS CRIADOS	
SENTI - 1	ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR COMPLETO	30:00 h (Trinta horas)	01	
SENTI - 2	PSICÓLOGO			01	
SENTI - 3	PEDAGOGO			02	
SENTI - 4	ADVOGADO			01	
SENTI - 5	COORDENADOR	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40:00 h (Quarenta horas)	01	
SENTI - 6	AUXILIAR ADMINISTRATIVO			01	
SENTI - 7	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			01	
TOTAL DE CARGOS				08	

PROGRAMA DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - CATEGORIA FUNCIONAL 9.6				
SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE CARGOS
PACE-1	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40:00 h (quarenta horas)	06



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Uma cidade para todos"

ANEXO ÚNICO - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 059/2009

ANEXO II - TABELA 4
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/90
PLANO DE REMUNERAÇÃO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPOS OPERACIONAIS 4, 5, 6, 7 E 8

CLASSE	A																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
REF.																		
N	455,62	464,34	474,15	483,93	492,68	503,58	513,39	523,20	534,10	545,00	555,90	566,80	577,70	589,69	601,68	613,67	625,66	637,65
I	536,28	547,18	558,08	568,98	580,97	591,87	603,86	615,85	627,84	640,92	654,00	667,08	680,16	693,24	707,41	721,58	735,75	751,01
V	659,45	672,53	685,61	699,78	713,95	728,12	742,29	757,55	772,81	788,07	803,33	819,68	836,03	853,47	869,82	887,26	905,79	923,23
E	821,86	838,21	854,56	872,00	889,44	906,88	925,41	943,94	962,47	982,09	1.001,71	1.022,42	1.042,04	1.062,75	1.084,55	1.106,35	1.128,15	1.151,04
I	1.050,76	1.071,47	1.093,27	1.115,07	1.136,87	1.159,76	1.183,74	1.206,63	1.230,61	1.255,68	1.280,75	1.306,91	1.333,07	1.359,23	1.386,48	1.413,73	1.442,07	1.471,50
S	1.979,44	2.018,68	2.059,01	2.100,43	2.142,94	2.185,45	2.229,05	2.273,74	2.319,52	2.365,30	2.413,26	2.461,22	2.510,27	2.560,41	2.611,64	2.663,96	2.717,37	2.771,87

NÍVEIS:

- I - TELEFONISTA, MERENDEIRA/COPEIRA, ZELADOR, TRABALHADOR BRAÇAL, COZINHEIRA, GARÇ/MARGARIDA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COVEIRO, LAVADEIRA/PASSEADEIRA, LIBRIFICADOR, LAVADOR, OPERÁRIO DE LIMPEZA PÚBLICA, VIGIA, ENCANADOR.
- II - AUXILIAR DE BIBLIOTECA, AUXILIAR DE MECÂNICO, AUXILIAR DE PEDREIRO, AUXILIAR DE DENTISTA.
- III - AGENTE ADMINISTRATIVO, SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR, PEDREIRO, MOTORISTA, PINTOR, SOLDADOR, SECRETÁRIO DE ESCOLA, CARPinteIRO, ELETRICISTA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ELETRICISTA DE VEÍCULO, MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES, MECÂNICO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ASSISTENTE DE DOCÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
- IV - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, OPERADOR DE MÁQUINAS, DESENHISTA, MOTORISTA DE VEÍCULO DE CARGA, FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, FISCAL DE TRIBUTOS, FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TORNEIRO MECÂNICO, MESTRE DE OBRAS, MONITOR DE CRECHE, TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.
- V - TÉCNICO EM CONTABILIDADE, PROGRAMADOR/DIGITADOR, TÉCNICO FLORESTAL.
- VI - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DE QUALQUER NATUREZA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Uma cidade para todos"

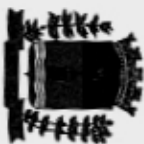
ANEXO ÚNICO - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 059/2009

ANEXO I - TABELA 9
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/90
GRUPO OCUPACIONAL 9
CARGOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS
QUADRO PROVISÓRIO.

PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR - CATEGORIA FUNCIONAL 9.1		QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE CARGOS
SÍMBOLO	CARGO			
PSF-01	MÉDICO	SUPERIOR COMPLETO	QUARENTA HORAS SEMANAIS	03
PSF-02	ENFERMEIRO			04
PSF-03	ODONTÓLOGO			03
PSF-04	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO E CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM		03

PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - CATEGORIA FUNCIONAL 9.2		QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE CARGOS
SÍMBOLO	CARGO			
PACS-01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40:00 H (quarenta horas)	27

PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - CATEGORIA FUNCIONAL 9.3		QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE CARGOS
SÍMBOLO	CARGO			
PETI-01	ASSISTENTE SOCIAL	FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR	30:00 H (trinta horas)	01
PETI-02	COORDENADORA	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	40:00 H (Quarenta horas)	01
PETI-03	MONITOR			06
PETI-04	COZINHEIRA/ZELADORA	QUARTA SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL		01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Uma cidade para todos"

PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - CATEGORIA FUNCIONAL 9.4				
SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL CARGOS CRIADOS
PAIF - 1	ASSISTENTE SOCIAL		30:00 h	02
PAIF - 2	PSICÓLOGO	SUPERIOR COMPLETO	(Trinta horas)	02
PAIF - 3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40:00 h	02
PAIF - 4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4ª SÉRIE ENSINO FUNDAMENTAL	(Quarenta horas)	01
				07
PROGRAMA DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SENTINELA - CATEGORIA FUNCIONAL 9.5				
SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL CARGOS CRIADOS
SENTI - 1	ASSISTENTE SOCIAL		30:00 h	01
SENTI - 2	PSICÓLOGO		(Trinta horas)	01
SENTI - 3	PEDAGOGO			02
SENTI - 4	ADVOGADO	SUPERIOR COMPLETO	14:00 h (Quatorze horas)	01
SENTI - 5	COORDENADOR		40:00 h	01
SENTI - 6	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	(Quarenta horas)	01
SENTI - 7	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4ª SÉRIE ENSINO FUNDAMENTAL		01
				08

PROGRAMA DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - CATEGORIA FUNCIONAL 9.6				
SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE CARGOS
PACE-1	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40:00 h (quarenta horas)	06

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS QUE
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 2º - O exercício do cargo público de Agente de Combate às Endemias, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade da Administração Municipal e que lhe são peculiares.

ocupantes dos cargos de que trata este artigo, se submeterão ao regime estatutário dos servidores públicos do Município, na forma prescrita pela Lei complementar Municipal nº 056/2009.

Art. 3º - O Agente de Combate às endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as orientações do SUS e sob responsabilidade da Administração Municipal.

I - pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta;

- II - eliminação de criadouros ou destruição, vedação, entre outros;
- III - tratamento focal e borrios com
- IV - distribuição e recolhimento de

VI - registro das informações referentes
atividades executadas em formulários específicos;

VII - orientação da população com

VIII - encaminhamento aos serviços

Art. 4º - A Secretaria Municipal de

FORMULÁRIO DE CONTROLE DE COMBATE À PROSTITUIÇÃO - CATEGORIA FUNCIONAL 5.6			
MUNICÍPIO		QUADRA	
PAGE 1	AGENTE DE COMBATE ÀS DOENÇAS	EXERCÍCIO FUNDAMENTAL COMPLETO	TOTAL DE CARGOS
		CARGA HORÁRIA SEMANAL	60.00 H
		(em horas semanais)	06

ANEXO II - TABELA 4
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 003/90
PLANO DE REMUNERAÇÃO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPOS ORÇACIONAIS 4, 5, 6, 7 e 8

[illegible]

Complexo Petrobras de Itaipava

O MUNICIPIO DE MUNDO NC

Mundo Novo - MS, 31 de março a 03 de abril de 2009

- III - um representante do Sindicato dos Servidores
- IV - um representante dos órgãos de imprensa escrita
- V - um representante dos comunitários.

§ 2º - Fica facultado à Câmara Municipal, mediante recan, designar dois representantes para idêntica finalidade da Comissão referida no parágrafo coligação de esforços para o bom êxito da Campanha.

§ 3º - Caberá à Comissão de que trata este artigo:

- I - orientar os participantes e definir atividades referentes
- II - aprovar ou impugnar os cupons arrecadados;
- III - coordenar o processo de sorteio;
- IV - coordenar o processo de entrega da premiação;
- V - zelar pelo cumprimento do disposto no presente
- VI - elaborar relatório geral da campanha.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal utilizar todos os meios de comunicação e materiais publicitários divulgação institucional da Campanha instituída pela presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da Lei ocorrerão à conta de dotações específicas do orçamento que excederem o exercício em curso serão consignadas nas Leis Artistas subsequentes, em suas respectivas funções programáticas.

Art. 8º - Aplica-se a esta Lei, no que zer necessário, as disposições da Lei Federal nº 5.768, de 20 de 1971.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DE ABRIL DE DOIS MIL E NOVE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 059/2009

SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS QUE A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados, no Grupo 10 (dez) cargos de Agente de Combate às Endemias, Símbolo

ANEXO ÚNICO - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 059/2009

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 059/2009
QUADRO PERMANENTE E PROVISÓRIO DO MUNICÍPIO
CARGOS OCUPACIONAIS DA COMPOSIÇÃO ESTRUTURAL

I - QUADRO PERMANENTE		
	Grupo Operacional	Símbolo
1.1 - Cargo Insulador de Provimento em Comissão	1 - Direção e Assessoramento Superiores	DAS
1.2 - Funções de Assessoramento Intermediário	2 - Direção e Assessoramento Intermediários	DAI
	3 - Funções Operacionais	FO
	4 - Funções de Nível Superior	TNS
	5 - Apoio Administrativo	ADM
1.3 - Cargos de Provimento Efetivo de Exercício Funcional de todos os Níveis e Qualquer Natureza:	6 - Serviços de Natureza Fiscal	SNF
	7 - Serviços Técnicos e Operacionais	STO
	8 - Serviços Auxiliares	SAX

II - QUADRO PROVISÓRIO		
	Grupo Operacional 9	Símbolo
2.1 - Cargos para Atendimento de Programas Especiais	9.1 - Programa de Saúde Familiar	PSF
	9.2 - Programa de Agentes Comunitários de Saúde	PACS
	9.3 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	PETI
	9.4 - Programa de Assistência Integral à Família	PAIF
	9.5 - Programa de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - SEVENTEEN	SENTI
	9.6 - Programa de Combate às Endemias	PACE

ANEXO ÚNICO - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 059/2009

ANEXO I - TABELA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 059/2009
CARGOS OCUPACIONAIS
APOIO ADMINISTRATIVO - ADM
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE CARGOS
ADM.1	AGENTE ADMINISTRATIVO	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	05
ADM.2	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
ADM.3	SUPERVISOR DE SERVIÇOS	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
ADM.4	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
ADM.5	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
ADM.6	PROCURADOR DE ADOR	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	02
ADM.7	SECRETÁRIO DE ESCOLA	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	02
ADM.8	ASSISTENTE DE DOCUMENTAÇÃO E EDUCAÇÃO INFANTIL	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	10

ANEXO ÚNICO - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 059/2009

ANEXO I - TABELA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 059/2009
CARGOS OCUPACIONAIS
CARGOS PARA EXERCÍCIO DE PROGRAMAS ESPECIAIS
QUADRO PROVISÓRIO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE CARGOS
PER.01	SERVIÇO	SERVIÇO COMPLETO	QUARENTA HORAS	01
PER.02	PROVISÓRIO	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO E CURSOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM	QUARENTA HORAS	01
PER.03	PROVISÓRIO	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO E CURSOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM	QUARENTA HORAS	01

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE CARGOS
PROG.01	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.02	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.03	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.04	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.05	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.06	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.07	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.08	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.09	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.10	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.11	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.12	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.13	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.14	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.15	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.16	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.17	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.18	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.19	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.20	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.21	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.22	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.23	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.24	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.25	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.26	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.27	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.28	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.29	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.30	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.31	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.32	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.33	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.34	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.35	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.36	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.37	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.38	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.39	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.40	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.41	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.42	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.43	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.44	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.45	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.46	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.47	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.48	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.49	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.50	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.51	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.52	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.53	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.54	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.55	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.56	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.57	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.58	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.59	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.60	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.61	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.62	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.63	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.64	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.65	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.66	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.67	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.68	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.69	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.70	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.71	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.72	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.73	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.74	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.75	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.76	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.77	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.78	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.79	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.80	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.81	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.82	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.83	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.84	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.85	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.86	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.87	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.88	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.89	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.90	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.91	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.92	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.93	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.94	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.95	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.96	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.97	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.98	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.99	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01
PROG.100	AGENTE CONTINUADOR DE SAÚDE	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO	QUARENTA HORAS	01

O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Material de Parâmetros, torna público que se encontra aberta a licitação, na modalidade PRECATORIO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, nos termos da Legislação pertinente:

OBJETO: - via receber propostas para a Contratação de Empresa Especializada ou Profissional devidamente habilitada, para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, visando auxiliar temporariamente a Procuradoria Jurídica deste Município, pelo período de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado, cujo haja interesse da Administração, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo II, parte integrante do referido Edital.

EXECUÇÃO: - indireta;
TIPO: - menor preço;

DATA, HORA E LOCAL: - A documentação e proposta, deverão ser entregues até o dia 17 de Abril de 2009, às 10:00 horas, no recinto do Departamento de Material e Parâmetros, sito a Avenida Campo Grande nº 200, bairro Centro, neste Município, onde as interessadas poderão obter o Edital contendo as especificações e bases da licitação.

Mundo Novo MS, 03 de Abril de 2009.

GERSON LUIZ CONTINI
Diretor do Depto de Material e Parâmetros

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PRECATORIO PRESENCIAL Nº 014/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2009

O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Material de Parâmetros, torna público que se encontra aberta a licitação, na modalidade PRECATORIO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, nos termos da Legislação pertinente:

OBJETO: - via receber propostas para a Contratação de Empresa (s) Especializada (s) e/ou Profissional (s) devidamente habilitada (s), para a Prestação de Serviços nas seguintes áreas: Cardiologia, Exames de Eletrocardiograma, Maniobra de Valsalva e Otorrinolaringologia, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo II do Edital.

EXECUÇÃO: - indireta;
TIPO: - menor preço;

DATA, HORA E LOCAL: - A documentação e proposta, deverão ser entregues até o dia 17 de Abril de 2009, às 13:00 horas, no recinto do Departamento de Material e Parâmetros, sito a Avenida Campo Grande nº 200, bairro Centro, neste Município, onde as interessadas poderão obter o Edital contendo as especificações e bases da licitação.

Mundo Novo MS, 03 de Abril de 2009

GERSON LUIZ CONTINI
Diretor do Depto de Material e Parâmetros

Regulamentação de 40 (quarenta) horas, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O exercício do cargo público Combatente às Endemias, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do SUS do Município, na execução das atividades de saúde da Administração Municipal e que lhe são peculiares.

Parágrafo único - Os servidores públicos de que trata este artigo, se submetem ao regime estatutário dos servidores do Município, na forma prescrita pela Lei Municipal nº 056/2009.

Art. 3º - O Agente de Combate às Endemias, exercerá o exercício de atividades de vigilância, prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as atribuições e sob responsabilidade da Administração Municipal.

Parágrafo único - São consideradas atividades de Combate às Endemias, entre outras:

- I - pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta;
- II - eliminação de criadouros ou pontos de reprodução, vedação, entre outros;
- III - tratamento focal e borrifos com inseticidas;
- IV - distribuição e recolhimento de materiais;
- V - coleta de amostras de sangue de animais;
- VI - registro das informações referentes às atividades de vigilância;
- VII - orientação da população com o intuito de evitar a proliferação de vetores;
- VIII - encaminhamento aos serviços de saúde dos suspeitos de doenças endêmicas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos, deverá acompanhar e fiscalizar as atividades de prevenção de doenças, de promoção de saúde, de vigilância a que se refere o artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - O Agente de Combate às Endemias, deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo:

- I - haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada;
- II - haver concluído o ensino médio.

Parágrafo único - Não se aplica a Lei Federal nº 11.350/2006, já estavam exercendo atividades de Combate às Endemias, aos agentes que, em 05.10.2006, estavam exercendo atividades de Combate às Endemias.

INDICADOR	ASSISTENTE SOCIAL	COORDENADOR	MONITOR	COORDENADOR DE AVALIAÇÃO
FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR				
FORMAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO				
QUANTIA DE NÍVEL DO ENSINO FUNDAMENTAL				
TOTAL DE CARGOS				

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I - CATEGORIA FUNDAMENTAL I	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE CARGOS
PAF-1 - ASSISTENTE SOCIAL	QUALIFICAÇÃO	40 H	01
PAF-2 - PSICOLOGO	QUALIFICAÇÃO	40 H	01
PAF-3 - AVALIAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR	QUALIFICAÇÃO	40 H	01
PAF-4 - AVALIAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO	QUALIFICAÇÃO	40 H	01
PAF-5 - AVALIAÇÃO DE NÍVEL FUNDAMENTAL	QUALIFICAÇÃO	40 H	01
TOTAL DE CARGOS			05

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL II - CATEGORIA FUNDAMENTAL II	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE CARGOS
PAF-1 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	QUALIFICAÇÃO	40 H	01
PAF-2 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	QUALIFICAÇÃO	40 H	01
PAF-3 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	QUALIFICAÇÃO	40 H	01
PAF-4 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	QUALIFICAÇÃO	40 H	01
PAF-5 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	QUALIFICAÇÃO	40 H	01
TOTAL DE CARGOS			05

ANEXO ÚNICO - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 059/2009

ANEXO II - TABELA 4
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006/09
PLANO DE REMUNERAÇÃO
CARGOS DE PROVIMENTO ORÇAMENTÁRIO
CARGOS ORÇAMENTÁRIOS 4,4,4,7,11

CLASSE	A												C					
Nº	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	44,45	44,46	44,47	44,48	44,49	44,50	44,51	44,52	44,53	44,54	44,55	44,56	44,57	44,58	44,59	44,60	44,61	44,62
II	44,63	44,64	44,65	44,66	44,67	44,68	44,69	44,70	44,71	44,72	44,73	44,74	44,75	44,76	44,77	44,78	44,79	44,80
III	44,81	44,82	44,83	44,84	44,85	44,86	44,87	44,88	44,89	44,90	44,91	44,92	44,93	44,94	44,95	44,96	44,97	44,98
IV	44,99	45,00	45,01	45,02	45,03	45,04	45,05	45,06	45,07	45,08	45,09	45,10	45,11	45,12	45,13	45,14	45,15	45,16
V	45,17	45,18	45,19	45,20	45,21	45,22	45,23	45,24	45,25	45,26	45,27	45,28	45,29	45,30	45,31	45,32	45,33	45,34
VI	45,35	45,36	45,37	45,38	45,39	45,40	45,41	45,42	45,43	45,44	45,45	45,46	45,47	45,48	45,49	45,50	45,51	45,52
VII	45,53	45,54	45,55	45,56	45,57	45,58	45,59	45,60	45,61	45,62	45,63	45,64	45,65	45,66	45,67	45,68	45,69	45,70
VIII	45,71	45,72	45,73	45,74	45,75	45,76	45,77	45,78	45,79	45,80	45,81	45,82	45,83	45,84	45,85	45,86	45,87	45,88
IX	45,89	45,90	45,91	45,92	45,93	45,94	45,95	45,96	45,97	45,98	45,99	46,00	46,01	46,02	46,03	46,04	46,05	46,06
X	46,07	46,08	46,09	46,10	46,11	46,12	46,13	46,14	46,15	46,16	46,17	46,18	46,19	46,20	46,21	46,22	46,23	46,24
XI	46,25	46,26	46,27	46,28	46,29	46,30	46,31	46,32	46,33	46,34	46,35	46,36	46,37	46,38	46,39	46,40	46,41	46,42
XII	46,43	46,44	46,45	46,46	46,47	46,48	46,49	46,50	46,51	46,52	46,53	46,54	46,55	46,56	46,57	46,58	46,59	46,60
XIII	46,61	46,62	46,63	46,64	46,65	46,66	46,67	46,68	46,69	46,70	46,71	46,72	46,73	46,74	46,75	46,76	46,77	46,78
XIV	46,79	46,80	46,81	46,82	46,83	46,84	46,85	46,86	46,87	46,88	46,89	46,90	46,91	46,92	46,93	46,94	46,95	46,96
XV	46,97	46,98	46,99	47,00	47,01	47,02	47,03	47,04	47,05	47,06	47,07	47,08	47,09	47,10	47,11	47,12	47,13	47,14
XVI	47,15	47,16	47,17	47,18	47,19	47,20	47,21	47,22	47,23	47,24	47,25	47,26	47,27	47,28	47,29	47,30	47,31	47,32
XVII	47,33	47,34	47,35	47,36	47,37	47,38	47,39	47,40	47,41	47,42	47,43	47,44	47,45	47,46	47,47	47,48	47,49	47,50
XVIII	47,51	47,52	47,53	47,54	47,55	47,56	47,57	47,58	47,59	47,60	47,61	47,62	47,63	47,64	47,65	47,66	47,67	47,68
XIX	47,69	47,70	47,71	47,72	47,73	47,74	47,75	47,76	47,77	47,78	47,79	47,80	47,81	47,82	47,83	47,84	47,85	47,86
XX	47,87	47,88	47,89	47,90	47,91	47,92	47,93	47,94	47,95	47,96	47,97	47,98	47,99	48,00	48,01	48,02	48,03	48,04
XXI	48,05	48,06	48,07	48,08	48,09	48,10	48,11	48,12	48,13	48,14	48,15	48,16	48,17	48,18	48,19	48,20	48,21	48,22
XXII	48,23	48,24	48,25	48,26	48,27	48,28	48,29	48,30	48,31	48,32	48,33	48,34	48,35	48,36	48,37	48,38	48,39	48,40
XXIII	48,41	48,42	48,43	48,44	48,45	48,46	48,47	48,48	48,49	48,50	48,51	48,52	48,53	48,54	48,55	48,56	48,57	48,58
XXIV	48,59	48,60	48,61	48,62	48,63	48,64	48,65	48,66	48,67	48,68	48,69	48,70	48,71	48,72	48,73	48,74	48,75	48,76
XXV	48,77	48,78	48,79	48,80	48,81	48,82	48,83	48,84	48,85	48,86	48,87	48,88	48,89	48,90	48,91	48,92	48,93	48,94
XXVI	48,95	48,96	48,97	48,98	48,99	49,00	49,01	49,02	49,03	49,04	49,05	49,06	49,07	49,08	49,09	49,10	49,11	49,12
XXVII	49,13	49,14	49,15	49,16	49,17	49,18	49,19	49,20	49,21	49,22	49,23	49,24	49,25	49,26	49,27	49,28	49,29	49,30
XXVIII	49,31	49,32	49,33	49,34	49,35	49,36	49,37	49,38	49,39	49,40	49,41	49,42	49,43	49,44	49,45	49,46	49,47	49,48
XXIX	49,49	49,50	49,51	49,52	49,53	49,54	49,55	49,56	49,57	49,58	49,59	49,60	49,61	49,62	49,63	49,64	49,65	49,66
XXX	49,67	49,68	49,69	49,70	49,71	49,72	49,73	49,74	49,75	49,76	49,77	49,78	49,79	49,80	49,81	49,82	49,83	49,84
XXXI	49,85	49,86	49,87	49,88	49,89	49,90	49,91	49,92	49,93	49,94	49,95	49,96	49,97	49,98	49,99	50,00	50,01	50,02
XXXII	50,03	50,04	50,05	50,06	50,07	50,08	50,09	50,10	50,11	50,12	50,13	50,14	50,15	50,16	50,17	50,18	50,19	50,20
XXXIII	50,21	50,22	50,23	50,24	50,25	50,26	50,27	50,28	50,29	50,30	50,31	50,32	50,33	50,34	50,35	50,36	50,37	50,38
XXXIV	50,39	50,40	50,41	50,42	50,43	50,44	50,45	50,46	50,47	50,48	50,49	50,50	50,51	50,52	50,53	50,54	50,55	50,56
XXXV	50,57	50,58	50,59	50,60	50,61	50,62	50,63	50,64	50,65	50,66	50,67	50,68	50,69	50,70	50,71	50,72	50,73	50,74
XXXVI	50,75	50,76	50,77	50,78	50,79	50,80	50,81	50,82	50,83	50,84	50,85	50,86	50,87	50,88	50,89	50,90	50,91	50,92
XXXVII	50,93	50,94	50,95	50,96	50,97	50,98	50,99	51,00	51,01	51,02	51,03	51,04	51,05	51,06	51,07	51,08	51,09	51,10
XXXVIII	51,11	51,12	51,13	51,14	51,15	51,16	51,17	51,18	51,19	51,20	51,21	51,22	51,23	51,24	51,25	51,26	51,27	51,28
XXXIX	51,29	51,30	51,31	51,32	51,33	51,34	51,35	51,36	51,37	51,38	51,39	51,40	51,41	51,42	51,43	51,44	51,45	51,46
XL	51,47	51,48	51,49	51,50	51,51	51,52	51,53	51,54	51,55	51,56	51,57	51,58	51,59	51,60	51,61	51,62	51,63	51,64
XLI	51,65	51,66	51,67	51,68	51,69	51,70	51,71	51,72	51,73	51,74	51,75	51,76	51,77	51,78	51,79	51,80	51,81	51,82
XLII	51,83	51,84	51,85	51,86	51,87	51,88	51,89	51,90	51,91	51,92	51,93	51,94	51,95	51,96	51,97	51,98	51,99	52,00
XLIII	52,01	52,02	52,03	52,04	52,05	52,06	52,07	52,08	52,09	52,10	52,11	52,12	52,13	52,14	52,15	52,16	52,17	52,18
XLIV	52,19	52,20	52,21	52,22	52,23	52,24	52,25	52,26	52,27	52,28	52,29	52,30	52,31	52,32	52,33	52,34	52,35	52,36
XLV	52,37	52,38	52,39	52,40	52,41	52,42	52,43	52,44	52,45	52,46	52,47	52,48	52,49	52,50	52,51	52,52	52,53	52,54
XLVI	52,55	52,56	52,57	52,58	52,59	52,60	52,61	52,62	52,63	52,64	52,65	52,66	52,67	52,68	52,69	52,70	52,71	52,72
XLVII	52,73	52,74	52,75	52,76	52,77	52,78	52,79	52,80	52,81	52,82	52,83	52,84	52,85	52,86	52,87	52,88	52,89	52,90
XLVIII	52,91	52,92	52,93	52,94	52,95	52,96	52,97	52,98	52,99	53,00	53,01	53,02	53,03	53,04	53,05	53,06	53,07	53,08
XLIX	53,09	53,10	53,11	53,12	53,13	53,14	53,15	53,16	53,17	53,18	53,19	53,20	53,21	53,22	53,23	53,24	53,25	53,26
L	53,27	53,28	53,29	53,30	53,31	53,32	53,33	53,34	53,35	53,36	53,37	53,38	53,39	53,40	53,41	53,42	53,43	53,44
LI	53,45	53,46	53,47	53,48	53,49	53,50	53,51	53,52	53,53	53,54	53,55	53,56	53,57	53,58	53,59	53,60	53,61	53,62
LII	53,63	53,64	53,65	53,66	53,67	53,68	53,69	53,70	53,71	53,72	53,73	53,74	53,75	53,76	53,77	53,78	53,79	53,80
LIII	53,81	53,82	53,83	53,84	53,85	53,86	53,87	53,88	53,89	53,90	53,91	53,92	53,93	53,94	53,95	53,96	53,97	53,98
LIV	53,99	54,00	54,01	54,02	54,03	54,04	54,05	54,06	54,07	54,08	54,09	54,10	54,11	54,12	54,13	54,14	54,15	54,16
LV	54,17	54,18	54,19	54,20	54,21	54,22	54,23	54,24	54,25	54,26	54,27	54,28	54,29	54,30	54,31	54,32	54,33	54,34
LVI	54,35	54,36	54,37	54,38	54,39	54,40	54,41	54,42	54,43	54,44	54,45	54,46	54,47	54,48	54,49	54,50	54,51	54,52
LVII	54,53	54,54	54,55	54,56	54,57	54,58	54,59	54,60	54,61	54,62	54,63	54,64	54,65	54,66	54,67	54,68	54,69	54,70
LVIII	54,71	54,72	54,73	54,74	54,75	54,76	54,77	54,78	54,79	54,80	54,81	54,82	54,83	54,84	54,85	54,86	54,87	54,88
LIX	54,89	54,90	54,91	54,92	54,93	54,94	54,95	54,96	54,97	54,98	54,99	55,00	55,01	55,02	55,03	55,04	55,05	55,06
XL	55,07	55,08	55,09	55,10	55,11	55,12	55,13	55,14	55,15	55,16	55,17	55,18	55,19	55,20	55,21	55,22	55,23	55,24
LI	55,25	55,26	55,27	55,28	55,29	55,30	55,31	55,32	55,33	55,34	55,35	55,36	55,37	55,38	55,39	55,40	55,41	55,42
LII	55,43	55,44	55,45	55,46	55,47	55,48	55,49	55,50	55,51	55,52	55,53	55,54	55,55	55,56	55,57	55,58	55,59	55,60
LIII	55,61	55,62	55,63	55,64	55,65	55,66	55,67	55,68	55,69	55,70	55,71	55,72	55,73	55,74	55,75	55,76	55,77	55,78
LIV	55,79	55,80	55,81	55,82	55,83	55,84	55,85	55,86	55,87	55,88	55,89	55,90	55,91	55,92	55,93	55,94	55,95	55,96
LV	55,97	55,98	55,99	56,														